

LEI Nº 7.428, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de refeições prontas para o consumo”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIOPNO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos dedicados ao fornecimento de alimentos e refeições prontos para o consumo ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e os produtos tirados das gôndolas pelos repositores ainda próprios para consumo humano segundo as normas sanitárias vigentes.

§1º O disposto no *caput* abrange estabelecimentos que fornecem a empresas, hospitais, supermercados e cooperativas, entre outros, alimentos e refeições prontos para o consumo de trabalhadores, empregados, colaboradores, parceiros, pacientes e clientes em geral.

§2º Consideram-se próprios para consumo humano os alimentos e refeições que mantenham suas propriedades nutricionais e segurança sanitária e não prejudiquem a saúde dos beneficiários da doação, mesmo que sua aparência desaconselhe a comercialização.

§3º A doação poderá ser feita diretamente, em colaboração com o poder público ou por meio de entidades ongs, (organizações não governamentais), associações beneficentes de assistência social certificadas na forma da Lei.

§4º A doação a que se refere esta Lei será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 2º Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional assistidas pelas instituições citadas no §3º do art.1º, desta lei..

Parágrafo único. A doação a que se refere esta Lei em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

Art. 3º O doador e o intermediário somente responderão nas esferas civil e administrativa por danos causados pelos alimentos doados se agirem com dolo com intenção de prejudicar.

§1º A responsabilidade do doador se encerra no momento da primeira entrega do alimento ao intermediário ou, no caso de doação direta, ao beneficiário final.

§2º A responsabilidade do intermediário se encerra no momento da primeira entrega do alimento ao beneficiário final.

§3º Entende-se por primeira entrega o primeiro desfazimento do objeto doado pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final, ou pelo intermediário ao beneficiário final.

Art. 4º Doadores e eventuais intermediários serão responsabilizados na esfera penal somente se comprovado, no momento da primeira entrega, ainda que esta não seja feita ao consumidor final, o dolo específico de causar danos à saúde de outrem.

Art. 5º Caso julgue necessário essa Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo.





PREFEITURA DE

RIO VERDE

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria


CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás

Fone: (64) 3602-8000

www.rioverde.go.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 02 de outubro de 2023.


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE


Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL

Registrado e publicado no placar
dos atos oficiais da Prefeitura.

Em 2 de outubro de 2023

Servidor: Andréia Peres

Matricula: 3009428

Protocolo: 2023014238

Lei originária do Poder Legislativo